



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre diretrizes do “Maio Laranja” de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui diretrizes a Lei 17.971/2023 referente ao “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês “Maio Laranja”, as escolas da rede estadual de ensino, outras instituições de caráter educacional e a Secretaria Municipal de Educação deverão promover ações de conscientização sobre o reconhecimento, prevenção e solicitação de ajuda em casos de abuso e exploração sexual às crianças e adolescentes de toda a comunidade escolar.

§1º As atividades previstas no caput serão coordenadas pelo órgão responsável pela assistência social no Município, em parceria com instituições de ensino, órgãos e entidades que integram a rede de proteção de infância e demais entidades interessadas.

§2º Cada escola poderá realizar, no mínimo, um dia de atividades que incluam a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos, visando conscientizar a comunidade sobre o tema.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900

**12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA**

Art 3º A Secretaria Municipal de Educação empreenderá esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e treinamento dos profissionais da educação para que esses profissionais consigam identificar sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como os meios de denúncia ao Conselho Tutelar, Disque Direitos Humanos, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§1º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e quaisquer outras iniciativas que objetivem alcançar resultados semelhantes.

Art. 4º O processo de conscientização ocorrerá por meio:

- I- promoção de palestras, oficinas, workshops e atividades educativas sobre “violência sexual infantil”, com material adaptado às diferentes faixas etárias.
- II- exposição de materiais didáticos sobre o tema para crianças e adolescentes;
- III- organização de ações que incluam a equipe pedagógica da instituição de ensino, comunidade escolar e responsáveis;
- IV- desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de valorização da vida, de forma clara e simples, sobre a violência sexual vivenciada por crianças e adolescentes, além da violência doméstica, exploração e abuso, pedofilia inclusive crimes cibernéticos.
- V - encontro com a sociedade e moradores do Município durante o mês de maio, com intuito de fortalecer a comunicação e o vínculo com a comunidade, instituindo a utilização da cor laranja para conscientizar a importância do tema.;
- VI - encontro com órgãos, veículos, empresas e setores ligados as redes sociais, com intuito de debater a violência sexual de menores nas redes sociais.

**12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA**

Art. 5º Entre as ações a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios espaços municipais, campanhas de informação, destinadas ao público em geral, informando:

- I - os tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
- II - identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III - os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação as vítimas as crianças e adolescentes em casos de abuso e exploração sexual, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 6º As escolas poderão estabelecer parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares que contribuam para a consecução dos fins desta Lei, inclusive fazer parceria pública privada.

Art. 7º O “Maio Laranja” tem como símbolo da campanha "um laço" na cor laranja, representando a campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 17.971 de 26 de junho de 2023, promoveu alteração a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Mês Maio Laranja”, tendo por objetivo o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a importância do debate contínuo sobre o tema, promovendo campanhas educativas que conscientizem e informem a população sobre a necessidade da prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com especialistas, educação, informação e políticas públicas são consideradas as principais ferramentas para enfrentar as dificuldades.

Paula Rodrigues coordenadora do “1º Centro de Referência da Criança e do Adolescente em Situação de Rua e na Rua em São Paulo”, destaca:

“As diversas ações realizadas no mês de maio são importantes para dar visibilidade à situação do abuso e da exploração sexual e chamar a atenção do poder público e da sociedade civil para os dados impactantes destas violências.

São datas e momentos fundamentais para desvelar esse cenário, engajar a sociedade e pressionar o poder público na implementação e aprimoramento

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 404 - CEP 01319-900

**12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA**

de políticas públicas efetivas, que contribuam não só para o enfrentamento, mas para a proteção e cuidado efetivos das nossas crianças e adolescentes”¹

Desta forma, instituir um mês dedicado à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso infantil é de extrema importância. Essa iniciativa não apenas sensibiliza e mobiliza a população, como também promove atitudes proativas que visam proteger crianças e adolescentes, garantindo um ambiente mais seguro e acolhedor para todos.

Além disso, essa iniciativa tem como proposta sensibilizar e capacitar profissionais das áreas de saúde e educação, dentre outros segmentos da sociedade, para reconhecerem os sinais e as consequências de tal violência, promovendo uma rede de proteção e assistência mais eficaz.

Diante da relevância e do impacto social da matéria, bem como seu respaldo legal, solicito o apoio e a colaboração dos Nobres Vereadores para a devida aprovação deste projeto.

¹ <https://revistacasacomum.com.br/maio-laranja-as-marcas-da-violencia-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>